



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, instituído pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, localizado na Rua Monsehor Topp, nº 202, Centro, Florianópolis/SC, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 e as respectivas alterações e demais legislações correlatas, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e em seus Anexos, integrantes do n.º 001/2021, informa que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nas condições abaixo estabelecidas:

Data da sessão: 02/06/2021

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) para prestar serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para fornecimento de vale-refeição/alimentação/combustível (cartão magnético com chip) para atender os funcionários do CREFITO-10 em todo o Estado de Santa Catarina, durante o período de 12 meses, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse (Lote 1: Vale Refeição e Vale Alimentação, Lote 2: Vale Combustível).

2. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

2.1 O Edital desta licitação poderá ser obtido e lido na íntegra, a qualquer tempo e sem

Handwritten signature



ônus, no site do Crefito-10 (www.crefito10.org.br) e no sítio do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2 Serão disponibilizados no site do Crefito-10 e Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes à licitação, competindo aos interessados acessar assiduamente os referidos endereços para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018

Arak



4.2 Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 O custo de operacionalização e uso da plataforma utilizada para realização do Pregão ficará a cargo do licitante, que pagará ao (à) Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, provedor (a) do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

4.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

4.5.1 por meio da digitação da senha privativa do licitante no site www.comprasnet.gov.br

4.5.2 Encaminhamento das propostas de preços a partir da publicação do edital até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II, art. 13 do Decreto 5.450/2005).

4.5.3 até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.6.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.6.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CREFITO-10 ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93;

4.6.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.6.4 estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e

4.6.5 estejam impedidos por quaisquer das razões prescritas no art. 9 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até



03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: crefito10@crefito10.org.br

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2 A simples apresentação de impugnação não possui efeito suspensivo.

5.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

5.1.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: crefito10@crefito10.org.br

5.2.1 Caberá ao pregoeiro, facultado requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e à administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Avak.



- 6.4 Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.6 A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, o contido no modelo de proposta de preço (Anexo V).
- 6.7 A licitante deverá apresentar proposta correspondente ao valor anual estimado a título de taxa de administração por lote, calculado a partir do valor anual estimado de gastos, aplicando-se o percentual de taxa de administração proposto pela licitante (permitindo-se, inclusive, índices negativos), sob pena de desclassificação de sua proposta.**
- 6.8 Não serão consideradas cotações opcionais, devendo a licitante cotar somente o solicitado no objeto descrito no Anexo I do presente Edital.
- 6.9 O licitante deverá declarar em sua proposta que na mesma estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição.
- 6.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11 As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.
- 6.12 O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.
- 6.13 Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob as penas da lei, seu enquadramento como tal, bem como sua opção pelo regime tributário, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

Alak



DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1- O lance deverá ser ofertado reduzindo-se o valor estimado da taxa de administração anual a ser cobrada.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer preço inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

7.9 Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico nº 002/2021, o modo de disputa "aberto e Fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Ata



- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances, será assegurada, como critério de desempate,

Awck.



preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1 no país;

7.27.2 por empresas brasileiras;

7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

Anak



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.

8.2 O licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 2 (duas) horas, o documento de detalhamento de sua proposta, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, em papel timbrado da empresa, conforme modelos que constituem o Anexo V do Edital.

8.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar e já apresentados, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.3.2 Os documentos remetidos via sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

8.3.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro do CREFITO-10, no endereço situado na rua rua Monsenhor topp, n° 2020, Florianópolis, CEP: 88020500.

8.4 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a. Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional,

Assinatura



devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances e da negociação;

b. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Todas as decisões do pregoeiro serão precedidas de mensagens, via sistema eletrônico, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9 Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9 DOS RECURSOS

9.1 Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a

Alvick



existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item 9.1, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

9.4 A falta de manifestação motivada e imediata quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer, na forma do item 9.1.

9.6 A impugnação ou o recurso interpostos em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

9.7 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente fundamentado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda documentação comprobatória relativa à:

10.1.1 Habilitação jurídica;

10.1.2 Qualificação Técnica;

10.1.3 Qualificação econômica e financeira;

10.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista;

10.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.2 Atendidas às condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica e financeira.

10.2.1 O certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo SICAF deve estar válido na data da apresentação das propostas.

10.2.2 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC.

10.2.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados, exclusivamente via sistema, nos termos do disposto no item 6.2.

Arabe



10.2.4 Os documentos complementares referente à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e da negociação, se necessário, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

10.3 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 Registro empresarial, no caso de empresa individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

10.3.3 Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de indicação de seus administradores;

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5 Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1 Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica para prestação de serviços de administração de vales fornecidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando a execução dos serviços (benefício correspondente), pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto deste instrumento.

10.4.2 Registro do licitante no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, no Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT; quando for o caso,

10.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade

Abak



- econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.4.5 Quando solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.4.6 No caso de Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente, emitidos em língua estrangeira, deverá ser traduzido por tradutor juramentado.
- 10.5 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Registro do Balanço na Junta Comercial, apresentação do termo de Abertura e Encerramento e demais documentos pertinentes quando possível), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.5.4 Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme Acórdão TCU 484-12-2007-Plenário.
- 10.5.5 Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem ser iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, devidamente consolidado e assinado pelo responsável pela contabilidade e com a indicação de seu nome e nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da lei: $LG = (\text{Ativo Circulante} +$

Adalberto



Realizável a longo prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

10.5.6 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices, tendo em vista os riscos para administração, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.6 A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.

10.6.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da Lei,

10.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

10.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

10.6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

Avail.



- 10.6.8 Serão ainda verificados, durante a fase de habilitação, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
- 10.6.9 No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (disponível no portal da transparência - (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- 10.6.10 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.6.11 No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU - a existência de registros impeditivos à contratação.
- 10.6.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.6.13 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.6.14 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.7 O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.7.1 Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele

Assinatura



dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema de Pregão Eletrônico do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CREFITO-10 convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.

13.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar perante o CREFITO-10, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Anexo



13.4 No caso do licitante vencedor não comprovar as condições e habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo das sanções de que trata o item 20.

13.5 O Contrato poderá ser rescindido pelo CREFITO-10:

13.5.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

13.5.2 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CREFITO-10;

13.5.3 judicialmente, nos termos da legislação.

14 DO PREÇO

14.1 O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico nº 002/2021 é aquele constante do Anexo I.

14.2 Os preços correspondem a percentual sobre o valor disponibilizado nos respectivos cartões.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador e rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.001- Vale Transporte, ficando a emissão da Ordem de faturamento e respectivo pagamento a cargo do CREFITO-10.

16 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O prazo de entrega do objeto desta licitação consta no Termo de Referência, Anexo I.

16.2 O objeto da presente licitação deverá ser entregue no local indicado pelo CREFITO-10, conforme Termo de Referência, Anexo I.

16.3 O objeto será recusado nas seguintes condições:

16.3.1 Se entregue com as especificações diferentes;

16.3.2 Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a correção do vício, a partir da comunicação oficial feita pelo CREFITO-10.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este

Alcides



Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações do contratante e da contratada para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico nº 002/2021 são aquelas previstas no Termo de referência, Anexo I.

19 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidas no interesse do CREFITO-10, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2 O CREFITO-10 se reserva o direito de rejeitar o serviço em desacordo com os termos deste Edital.

19.3 Quaisquer exigências do CREFITO-10 inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 Não mantiver a proposta;

20.1.6 Cometer fraude fiscal;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não

Anakr



- acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (quinze por cento) o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-10, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos
- 20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.6 aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.
- 20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.09 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Ata R.



20.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.13 Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

21.2 Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação

22.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

22.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

22.6.1 Devolução de garantia, se exigida

Alcyr



22.6.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22.7 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da mesma Lei.

22.8 A não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu a contratação poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8.1- A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22.9 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

22.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.9.3- Indenizações e multas.

22.10 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual o CONTRATANTE poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação da licitação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, ou efetuar nova licitação.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 . No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

22.5 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

22.6 O CREFITO-10 poderá revogar a presente licitação sem que caiba indenização aos

Ana K



licitantes por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

22.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Florianópolis.

22.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.11 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração;
- Anexo IV – Modelo de declaração de inclusão ou não no regime diferenciado Lei nº 123/2006.
- Anexo V – Termo de Proposta

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

Ana Lúcia Rodrigues

Pregoeira do CREFITO-10



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) para prestar serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para fornecimento de vales refeição/alimentação/combustível (cartão magnético com chip) para atender os funcionários do CREFITO-10, em todo o estado de Santa Catarina, durante o período de 12 meses, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, dotado de microprocessador com chip, para aquisição de refeições, gêneros alimentícios e combustíveis através de rede de estabelecimentos comerciais credenciados tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e postos de combustíveis, entre outros.

1.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante neste termo, item 10.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse (Lote 1: Vale Refeição e Vale Alimentação, Lote 2: Vale Combustível).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se dá pela necessidade de atender os funcionários do CREFITO-10, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em acordo coletivo de trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deste pregão é classificado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, e do art. 3º, II do Decreto 10.024 de 2019.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação do serviço objeto deste certame é de natureza contínua, visando atender à



necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A presente demanda tem como finalidade a contratação de serviço(s) de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para fornecimento dos benefícios nas seguintes modalidades:

a) **Vale-Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético, ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições prontas para o consumo em estabelecimentos comerciais credenciados (Restaurante, lanchonete, padaria ou similar), em todo o Estado de Santa Catarina;

b) **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético, ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (Hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), em todo o Estado de Santa Catarina

c) **Vale-Combustível:** em meio eletrônico, cartão magnético, ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gasolina, etanol, diesel e gás natural veicular – GNV, em postos de abastecimento em todo de Santa Catarina

4.2 Considerando a área de atuação do CREFITO-10, os licitantes a serem contratados deverão ter rede credenciada obrigatoriamente nas seguintes cidades do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, Criciúma, Chapecó, Joinville sendo imprescindível a existência de credenciados nas proximidades da Sede do CREFITO-10, e suas Secretarias, conforme endereços e quantitativos abaixo:

Sede Florianópolis- Rua Monsenhor Topp, n.º. 202, Centro, Florianópolis, CEP: 88020500.

Secretaria Regional Norte- Av. Juscelino Kubitschek, n.º. 410, Sala 507, BL. B, Centro, Joinville, CEP 89201-100.

Secretaria Regional Sul- Rua Ernesto Bianchini Góes, n.º. 91, Sala 105, Próspera, Criciúma, CEP: 88815-030.

Secretaria Regional Oeste- Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n.º. 1748, Sala 6/Condomínio CESEC, Centro, Chapecó, CEP: 89805-000.

4.3 A Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em



número suficiente ao atendimento deste objeto, assim considerado como quantidade mínima:

- a) O número de estabelecimentos credenciados para VALE REFEIÇÃO deverá ser de no mínimo:
 - 04 (quatro) no raio de 1,5 km da sede do CREFITO-10 e suas secretarias, sendo que pelo menos 2 restaurantes devem estar a no máximo 1 Km de distância;
- b) O número de estabelecimentos credenciados para VALE ALIMENTAÇÃO deverá ser de no mínimo:
 - 10 (dez) no município de Florianópolis/SC
 - 05 (cinco) no município de Joinville/SC;
 - 05 (cinco) no município de Cricuma/SC;
 - 05 (cinco) no município de Chapecó/SC.
- c) O número de estabelecimentos credenciados para VALE COMBUSTÍVEL deverá ser de no mínimo:
 - 05 (cinco) no município de Florianópolis/SC
 - 03 (três) no município de Joinville/SC;
 - 03 (três) no município de Cricuma/SC;
 - 03 (três) no município de Chapecó/SC.

4.3.1 Os quantitativos definidos buscam compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a utilização dos benefícios de alimentação, refeição e combustível, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.

4.3.2 O quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados foi estabelecido com base em pesquisa realizada nos sítios de empresas desses segmentos. A pesquisa demonstrou que é razoável e proporcional os quantitativos exigidos, pois foram identificadas pelo menos três empresas que possuem estabelecimentos credenciados em quantidades compatíveis à necessidade do CREFITO-10.

4.3.3 A rede credenciada visa contribuir de forma efetiva para que os funcionários da entidade adquiram refeições, alimentos e combustível nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas



conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção, conforme finalidades sejam os menores possíveis.

4.3.4 O quantitativo acerca do benefício Refeição visa proporcionar ao usuário, em especial, considerável redução de tempo de deslocamento no período de almoço, uma vez que o intervalo para a refeição é apenas 1 (uma) hora, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar do funcionário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual.

4.3.5 A exigência acerca dos demais municípios visa atender aos funcionários, em especial aos fiscais do Conselho, que tem por finalidade entre outras, a fiscalização da profissão de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em todo o estado do SC e por estarem em constantes viagens a serviço para várias localidades do Estado, precisam de uma rede credenciada que atenda às suas necessidades. Vale ressaltar, que somente no ano de 2019 houve diligência em mais de cem municípios do SC.

4.3.6 A Contratada deverá encaminhar ao CREFITO-10, até a data da assinatura do contrato, a relação escrita de rede credenciada equipada para aceitar transações com cartão magnético de ticket refeição, alimentação e combustíveis, que deverá conter no mínimo os quantitativos de estabelecimentos credenciados descritos no item 4.2 e 4.3, sendo facultada a entrega por meio eletrônico.

4.4 A(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir os cartões refeição, alimentação e combustível com chip eletrônico de segurança e disponibilizar senhas individuais para utilização e segurança do cartão e do beneficiário.

4.5 Os cartões refeição, alimentação e combustível serão fornecidos pela(s) Contratada(s) com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas ou dos gêneros alimentícios ou dos combustíveis nos estabelecimentos credenciados.

4.6 Os cartões refeição, alimentação e combustível deverão ser entregues numericamente personalizados com nome do beneficiário; identificação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da décima Região ou apenas CREFITO-10; e nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da Licitante vencedora, conforme especificações estabelecidas pelo CREFITO-10.

4.7 Os cartões refeição, alimentação e combustível deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio do cartão deverá ser feito via sistema pelo administrador.

4.8 A(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar os cartões no endereço



abaixo: CREFITO-10

Rua Monsenhor topp, n°. 202, Centro, Florianopolis, CEP: 88020500.

- 4.9** A(s) Contratada(s) deverão possuir rede de estabelecimentos credenciados, compatíveis com as especificações dos itens 4.2 e 4.3, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- 4.10** Os cartões deverão possibilitar a utilização dos benefícios alimentação/refeição pelos empregados CREFITO-10, na aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios, em ampla rede, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4.11** Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício combustível em estabelecimentos idôneos, certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e possuir todas as licenças necessárias às atividades desenvolvidas, inclusive ambientais, bem como o respectivo plano de gerenciamento de resíduos, se for o caso.
- 4.12** A Contratada deverá garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações dos estabelecimentos conveniados, conforme legislação aplicável à espécie (se houver).
- 4.13** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CREFITO-10.
- 4.14** A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.15** Sempre que houver necessidade o CREFITO-10 poderá solicitar novos estabelecimentos credenciados, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CREFITO-10, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- 4.16** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, na forma da legislação vigente, independentemente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do CREFITO-10 em relação a essa incumbência.
- 4.17** A Contratante deverá requisitar os créditos referentes à refeição, alimentação e combustível, especificando seus valores, que será enviado em meio eletrônico.
- 4.18** A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao CREFITO-10 por meio da Internet, com aplicativo próprio, devendo possibilitar a execução das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Alteração do cadastro do CREFITO-10, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega



do cartão, tipo e valor do benefício);

b) Solicitação de cartões, com ou sem saldo inicial;

c) Bloqueio de cartões;

d) Solicitação de remissão de cartão;

e) Envio de arquivo com pedidos de créditos, em formato txt ou xls, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação, refeição, combustível) e local para entrega do cartão, se for o caso;

f) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;

g) Exclusão e alteração de benefício;

h) Acompanhamento da situação das solicitações (status);

i) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CREFITO-10 efetuar o estorno de valores já creditados;

j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

k) Função localizadora de rede credenciada.

4.19 A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

4.19.1 Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Crefito-10.

4.19.2 Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Crefito-10.

4.19.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Crefito-10, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

4.19.4 Segunda via dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico, sem ônus para o CREFITO-10.

4.19.5 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

4.19.6 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

4.19.7 Manutenção do atendimento ao CREFITO-10 e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento, não havendo o bloqueio do cartão.

4.20 A Contratada deverá manter representante especializado e específico para atender ao CREFITO-10 na solução de situações diversas e para esclarecimento de dúvidas.



4.21 A contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos por usuário.

4.22 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões eletrônicos:

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Consulta de rede afiliada via "web";
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha através de central telefônica.

4.23 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.24 A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.25 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CREFITO-10, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

4.26 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) para prestar informações, receber comunicações de interesse do CREFITO-10 e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da Contratada, além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência:

5.1.1 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;

5.1.2 Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre o CREFITO-10 e os empregados da Contratada;

5.1.3 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.4 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de



falsificação ou fraude;

5.1.5 Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e combustíveis que se adapte às necessidades do CREFITO-10, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

5.1.6 Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões, através de arquivos eletrônicos;

5.1.7 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, solicitados pelo CREFITO-10;

5.1.8 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

5.1.9 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

5.1.10 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

5.1.11 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) com o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.1.12 Devolver ao CREFITO-10 os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CREFITO-10;

5.1.13 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CREFITO-10;

5.1.14 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as diretrizes e normas de Segurança da Informação do CREFITO-10.

5.1.15 Responder perante a Contratante, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.16 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;



5.1.17 Manter os dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto a Coordenação Geral do Crefito-10, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para o endereço crefito10@crefito10.org.br.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, ou no Contrato, a contratante obriga-se a:

- 6.1.1 Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução do Contrato;
- 6.1.2 Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- 6.1.3 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 6.1.4 Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e dos estagiários;
- 6.1.5 Exercer a fiscalização do Contrato por empregado designado;
- 6.1.6 Notificar por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.7 Efetuar os pagamentos dos valores contratados, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, com as devidas retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada.
- 6.1.8 Permitir aos funcionários da Contratada acesso às dependências do CREFITO-10, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do termo de contrato, na forma que segue:

8.2 Fornecer a quantidade de cartões solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observando o tipo de benefício indicado, após o envio do cadastro dos beneficiários por e-mail ou sistema informatizado.

8.3 Além dos demais prazos e condições indicados na descrição do objeto deste Termo



de Referência, a Contratada deverá disponibilizar o Sistema de Gestão do objeto em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, independentemente de confirmação de recebimento considerar-se-á recebida a ordem de serviço no dia seguinte ao envio ao e-mail cadastrado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação pela Contratada, da respectiva Fatura/Nota Fiscal, juntamente com o relatório das atividades realizadas, depois de conferidos e aceitos pela Coordenação Geral do CREFITO-10.

9.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

10.1 Considerando que o valor mínimo dos vales alimentação e refeição são definidos em acordo coletivo anualmente e o vale combustível sofre alteração de acordo com o valor do transporte público municipal e opção individual dos empregados, a estimativa das quantidades de vales refeição, alimentação e combustíveis, com base nos números atuais, são as seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA ADM. MÁXIMA(%)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR LOTE ESTIMADO
1	Vale Refeição/ Vale Alimentação	19	R\$ 1.379,46	R\$ 26.209,74	R\$ 314.516,88	5%	R\$ 15.725,84



2	Vale Combustível	16	R\$ 201,59	R\$ 3.225,44	R\$ 38.705,28	5%	R\$ 1.935,26
---	------------------	----	------------	--------------	---------------	----	--------------

10.2 Os valores acima referenciados, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão, podendo sofrer variações para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CREFITO-10, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o CREFITO-10 está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

10.3 O custo total por lote estimado para a prestação dos serviços, objetos desta licitação, deve observar a tabela acima, conforme quantitativos e valores previstos.

10.3.1 Será cadastrado o valor total anual da taxa de administração proposta por lote.

10.3.2 Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço por lote, o CREFITO-10 não aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos **valores máximos admitidos para cada lote**.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBTIDO ESTE APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR ANUAL ESTIMADO, ALCANÇANDO-SE O PREÇO DA PROPOSTA ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO conforme item 10.1, sendo permitida a aplicação de taxa negativa (desconto).

11.2 Será contratada a empresa que ofertar o menor preço anual da taxa de administração, podendo, inclusive, cotá-la com taxa negativa ou isentar a cobrança de taxa de administração sobre o valor nominal dos créditos e preencher todas as demais condições integrantes deste Edital.

11.3 A taxa de administração deverá ser expressa em percentual (%) com exatidão de 2 casas decimais.

11.4 A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.

11.5 O preço proposto deverá incluir todas as despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.



ANEXO II

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE VALE-.....

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO - CREFITO-10, inscrito no CNPJ sob nº 06.250.863/0001-01 com sede na Rua Monsehor Topp, nº 202, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88020-500, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Senhor e, do outro lado a empresa , doravante denominada CONTRATADA, com sede no logradouro, número, bairro, cidade, estado, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade n. , e do CPF n., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado o presente Contrato para a prestação de serviço de partes integrantes o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo nº 001/2021 sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para fornecimento de vales-..... (cartão magnético com chip) para atender os funcionários do CREFITO-10, em todo o Estado de Santa Catarina , durante o período de 12 meses, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço do presente contrato de acordo com o prescrito no Edital de Licitação Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 002/2021, assim como deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no referido Edital por todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP

O objeto do presente contrato, de acordo com as especificações do Edital e da proposta, será entregue na sede do CREFITO-10, em Florianópolis, conforme Termo de Referência (Anexo I), no prazo de até 5 (dias) dias úteis, observando o tipo de benefício indicado, após o envio do cadastro dos beneficiários por e-mail ou sistema informatizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da Taxa de Administração a ser aplicada sobre o valor mensal do benefício é de.. % (....por cento), consoante a proposta vencedora apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aceita pelo CREFITO-10 como justa e suficiente para integral execução do objeto.

Parágrafo primeiro: O valor estimado mensal do benefício..... é de R\$..... (valor por extenso), perfazendo um valor estimado anual de R\$..... (valor por extenso).

Parágrafo segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: é vedado a(ao) CONTRATADA(O) pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços será efetuado pelo CREFITO-10, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (dias) dias corridos após a entrega e aceite da nota fiscal/fatura, desde que os serviços tenham efetivamente atingido o objeto licitado, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente. Considerando que a taxa administrativa será aplicada sobre o valor total mensal efetivamente creditado, sendo o valor resultante desse cálculo considerado na apresentação da fatura.

5.2 Cabe à CONTRATADA destacar no documento fiscal as referidas retenções, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal n. 480, de 15.12.2004.

5.3 Recaindo o vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, considera-se



12. DA APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR MENSAL CREDITADO

12.1 Após a homologação da licitação será indicado no Termo de Contrato a taxa administrativa constante na proposta vencedora do licitante vencedor.

12.2 O percentual de taxa administrativa em contrato será fixo e irreeajustável durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, inclusive quando houver alteração do valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada cartão magnético/eletrônico.

12.3 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor total mensal efetivamente creditado, sendo o valor resultante desse cálculo considerado na apresentação da fatura.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrá por conta das seguintes rubricas:

6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador; e

6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do Contrato será exercida pela Coordenação Geral do Crefito-10.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante com base nas disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica - 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador ou 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte, ficando a emissão da Ordem de faturamento e respectivo pagamento a cargo do CREFITO-10.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREFITO-10

O CREFITO-10 tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avançadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas neste contrato:

- a) entregar o objeto dessa contratação de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação;
- b) responsabilizar-se pela exatidão da entrega do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na entrega do serviço;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- f) manter atualizado o endereço para comunicações cadastrado junto ao CREFITO-10, informando imediatamente eventual alteração;
- g) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-10, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com



o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabela abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do REFITO-10 nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o REFITO-10;
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do REFITO-10 em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A critério do REFITO-5, por ocasião da prorrogação, o presente contrato poderá ser atualizado pelos índices oficiais de inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se aos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico REFITO-10 nº 002/2021, aos termos da proposta e demais elementos constantes do procedimento administrativo licitatório REFITO-10 nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se enviadas por carta com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, na falta de outro expressamente informado pela CONTRATADA.

14.2 A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

14.3 É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CREFITO-10 e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 002/2021.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis/SC, em.....de.....de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª
REGIÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins do Pregão nº 002/2021, DECLARA expressamente que:

I Que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão Eletrônico nº 002/2021 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

II Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, de _____ de 2021

Nome: _____

N. da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada como arquivo anexo, no momento do cadastramento de sua proposta, via sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o item 6.2 deste Pregão eletrônico nº 002/2021.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO OU NÃO NO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PELA LEI COMPLEMENTAR N.º123/06

_____ (Nome Empresarial da Licitante), inscrita no CNPJ n.º: _____ com _____ sede _____ na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)

_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para os fins do Pregão Eletrônico n.º 001/2021/CREFITO-10, DECLARA expressamente que esta sociedade empresarial/sociedade simples/empresário:

() - **NÃO ESTA INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, pois não atende ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos da mesma Lei.

() - **ESTÁ INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, pois atende integralmente ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos. DECLARANDO, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e Data

Nome e Assinatura do Declarante

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser enviada como arquivo anexo, no momento do cadastramento de sua proposta, via sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o



item 6.2 deste Pregão eletrônico nº 002/2021.

2) Caso não seja assinalada nenhuma das alternativas, será considerado que a licitante, mesmo podendo, optou por não se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO V

TERMO DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, *e-mail*:
- Banco, Agência e n° da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e seus anexos; e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n° 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que na sua proposta ofertada para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos

• que sua proposta foi elaborada de forma independente.

Obs.: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS: Observar o lote de seu interesse.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA ADM. MÁXIMA (%)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR LOTE ESTIMADO
1	Vale Refeição/ Vale Alimentação	19	R\$ 1.379,46	R\$ 26.209,74	R\$ 314.516,88	5%	R\$ R\$ 15.725,84
2	Vale Combustível	16	R\$ 201,59	R\$ 3.225,44	R\$ 38.705,28	5%	R\$ R\$ 1.935,26

Obs.: (*) A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

Taxa de Administração = _____% (_____ por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados no Cartão

Local e data

Nome do representante legal: _____ **CPF:** _____

Assinatura do representante legal: _____